

Brasileiro 8

Resolução nº: 50/82

"Fixar o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o período de fevereiro de 1983 a janeiro de 1987 (Nesta legislatura).

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, usando de suas atribuições definidas na Lei Complementar Estadual nº 3 de 28/12/72 em seu art.

54 inciso II, com modificações feitas pelas Leis Complementares Estaduais nº 9 de 25/10/76 e nº 14 de 21/12/79 e Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02/07/75 com alterações efetuadas pela Lei Complementar Federal nº 38 de 13/12/79 e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o período de fevereiro de 1983 a janeiro de 1987 é fixado na importância de R\$ 14.481,75 (Quatorze mil quatrocentos e cinqüenta e um cruzados e setenta e cinco centavos) mensais.

I - Subsídio fixo R\$ 6.481,75 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e um cruzados e setenta e cinco centavos) mensais.

II - Subsídio variável R\$ 8.000,00 (oito mil cruzados) mensais.

Parágrafo 1º - O Subsídio variável não infira ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Parágrafo 2º - O valor de cada Reunião Ordinária, será obtido dividindo-se o total do Subsídio variável pelo número das Reuniões que foram realizadas durante o mês.

Parágrafo 3º - A falta do vereador na Reunião Ordinária importará em desconto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), (Quantia fixa ou fração da parte variável).

Parágrafo 4º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 2º - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual a Mesa da Câmara, através do Atº, atualizará o Subsídio dos Vereadores, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - O Subsídio, tanto na parte fixa como variável, será pago mensalmente.

Art. 4º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até quatro por mês, no valor de R\$ 127,17 (cento e vinte e sete reais e dezessete centavos) por cada Reunião Extraordinária.

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do Art. 38 nº III da Lei Complementar nº 3 perderá direito ao subsídio.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a título de Verba de Representação.

(Assinatura)
Parágrafo 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal é fixada, baseada em 2/3 (dois terços) da verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - A medida que a Câmara Municipal atualizar a verba de representação do Prefeito Municipal, fixada pela Resolução nº 49/82, deverá ser reajustada automaticamente, a verba de representação do Presidente da Câmara, fixada no presente artigo, para que esta fique sendo sempre 2/3 (dois terços) da verba de representação do Prefeito.

Art. 7º - Os despesas decorrentes desta Resolução deverão constar do Orçamento que será elaborado para o próximo exercício, a conta de dotações próprias, constantes nas dotações previstas para a Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de maio de 1982.

Luiz Eduardo Guedes Noruia / Presidente
Sebastião Júlio Kellers / Vice-Presidente
José Flaviano Teixeira / Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 20 dias do mês de maio de 1982.

José Flaviano Teixeira
José Flaviano Teixeira / Secretário